



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 442, de 05 de dezembro de 2014.**

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2015 - O objeto da presente licitação, contempla a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação dos projetos em que tal se mostrar necessário, do Trecho VII – Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PERGUNTA Nº01: Inicialmente informamos que realizamos no dia 27/05/2014, vistoria técnica do processo licitatório do RDC PRESENCIAL nº 01/14, conforme modelo Anexo 12, sendo que a vistoria pertence ao mesmo local das obras para atender o novo processo licitatório RDC ELETRÔNICO Nº 2/2015, portanto entendemos que o modelo 12 conforme anexo, atende plenamente o exigido no item 13.10.6 letra a.2) do edital em epígrafe.

Pergunta-se: Nosso entendimento esta correto?

Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de emitir um novo atestado, tendo em vista que já executamos a vistoria no local .

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Conforme Nota de Esclarecimento nº1, disponibilizada no site do MI em 06.05.2015 “o atestado de visita à obra realizada pelas empresas nas licitações anteriores do Ramal Agreste continuam válidos para atendimento ao item 13.10.6.a2) do Edital RDC Eletrônico nº2/2015, visto que o projeto continua o mesmo”.

Brasília, DF, 19 de maio de 2015.


ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,